



---

**Edital UFG/PROCOM N° 04/2017 de 13 de fevereiro de 2017**

**REGIONAL GOIÂNIA**

A Universidade Federal de Goiás, por intermédio da Pró-Reitoria de Assuntos da Comunidade Universitária, torna público o presente edital para seleção de estudantes de graduação presencial da Regional Goiânia interessados em pleitear Bolsa Permanência e Moradia Estudantil, em conformidade com a Lei 12.155/2009 e os Decretos n. 7416/2010 e 7234/2010 da Presidência da República e, ainda, com as Resoluções Consuni /UFG 07/2007 e 18/2009.

**1. Do objeto**

**1.1.** O presente Edital tem por objeto tornar pública a seleção de estudantes de graduação presencial de baixa renda, que atendam também aos critérios definidos neste edital para pleitear Bolsa de Permanência e Moradia Estudantil.

**2. Da elegibilidade dos estudantes**

**2.1.** Deve ser estudante de graduação presencial da UFG.

**3. Da Bolsa Permanência**

**3.1.** Constitui-se no repasse mensal do valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) por meio de depósito em conta bancária do estudante.

**4. Da Moradia Estudantil**

**4.1.** Destina-se aos estudantes oriundos do interior do estado de Goiás, de outros estados ou de outros países, que não possuam membros do Núcleo Familiar (Anexo 1), residindo na Região Metropolitana de Goiânia, conforme a Lei complementar n. 78, de 25 de março de 2010, do estado de Goiás. São duas as modalidades:

- a) Casa de Estudantes Universitários (CEU): constitui-se na disponibilização de uma vaga em equipamento social público, ou
- b) Bolsa Moradia: constitui-se no repasse mensal de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por meio de depósito em conta bancária do estudante.

**5. Da inscrição e cronograma**

**5.1.** As inscrições serão recebidas de 20/02 a 31/03 do corrente ano, sempre nos dias úteis. A documentação deverá ser entregue em um destes dois locais:

- a) Coordenação de Serviço Social, da Pró-Reitoria de Assuntos da Comunidade Universitária/PROCOM, situada em Goiânia, na Avenida das Nações Unidas s/n, Praça Universitária, Setor Universitário, Campus Colemar Natal e Silva (Campus I) **no período de 10h às 16h;**
- b) no Centro de Aulas D nos períodos e horários determinados pela UFG para matrícula do SISU aos assistentes sociais da PROCOM.

**5.2.** Para se inscrever o estudante deverá:



- a) preencher, imprimir e assinar o formulário de estudo da realidade social, disponibilizado no endereço eletrônico <https://enquete.ufg.br/index.php/314975?lang=pt-BR> ou pelo sítio [www.procom.ufg.br](http://www.procom.ufg.br)
- b) apresentar fotocópia da documentação exigida e que consta no Anexo I para a análise do perfil socioeconômico do estudante. Não é necessário que estas fotocópias estejam autenticadas.
- c) colocar estes documentos em um envelope identificado com o nome do candidato e entregá-lo nos locais e período definidos no item 6.1.

**5.3.** a conferência dos documentos será realizada *a posteriori* e não no ato do recebimento.

#### **5.4.** O cronograma

| <b>Atividade</b>   | <b>Período</b>   |
|--|--|
| 1. Inscrição de estudantes                               | 20/02 à 31/03.   |
| 2. Publicação resultado preliminar                       | Até 12/05.   |
| 3. Solicitação de reconsideração ao resultado preliminar | Até dois dias úteis após a publicação do resultado preliminar (item 2).                            |
| 4. Publicação do resultado final                         | Se dará após transcorridos cinco dias úteis a partir do encerramento do período recursal (item 3). |

#### **6. Das Vagas**

| <b>Modalidades</b>                | <b>Quantidade mínima</b> |
|-----------------------------------|--------------------------|
| Bolsa Permanência                 | 50                       |
| Casa de Estudantes Universitários | 20                       |
| Bolsa Moradia                     | 05                       |

**6.1.** Os recursos para a realização dessas ações serão provenientes do PNAES.

#### **7. Do processo de análise, critérios para concessão, desempate e cancelamento**

**7.1.** A PROCOM, por meio da Coordenação de Serviço Social, fará o estudo e a análise da realidade social dos estudantes, de acordo com a documentação apresentada na inscrição, considerando principalmente um conjunto de critérios aplicados de forma articulada e respeitando o determinado no art. 5º do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES - Decreto Federal nº 7.234 de 19/07/2010, em que "Serão atendidos no âmbito do PNAES prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior".

**7.2.** Serão indeferidas as solicitações com documentação incompleta.

**7.3.** A análise do perfil socioeconômico do estudante será norteadada pelos seguintes indicadores:



**7.3.1.** Renda familiar per capita (somatório de todos os rendimentos das pessoas físicas que compõem o núcleo familiar, de eventuais pessoas jurídicas - empresa ou pequenos negócios - e renda de capital ou bens imóveis, dividido pelo número de pessoas que constituem o núcleo familiar).

**7.3.2.** Profissão/ocupação e nível de escolaridade do(s) pais/provedor(es) e/ou cônjuge.

**7.3.3.** Núcleo familiar (Anexo 1) definido pelos membros declarados no formulário de estudo da realidade social, comprovados mediante documentação.

**7.3.4.** Localidade de moradia do estudante e da família.

**7.3.5.** Despesas da família com aluguel ou com financiamento da casa própria.

**7.3.6.** Diagnósticos comprovados de que pessoas do Núcleo Familiar estejam com doenças graves, degenerativas, crônicas e pessoas com deficiência, conforme Lei Federal nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004.

**7.3.7.** Relação entre a renda e as despesas comprovadas pelo estudante.

**7.3.8.** Participação em Programas Sociais nas esferas municipal, estadual e federal.

**7.3.9.** Cursar a primeira graduação, prioritariamente.

**7.4.** Nesta análise poder-se-á realizar contatos telefônicos, envio de e-mail, entrevistas ou visitas domiciliares ao Núcleo Familiar ou à rede de apoio do estudante. Poder-se-á, ainda, solicitar outros documentos, inclusive os originais, da documentação apresentada na inscrição.

**7.4.1.** O estudante deverá acompanhar as convocações para entrevista pelo sítio [www.procom.ufg.br](http://www.procom.ufg.br). O não comparecimento, após a convocação, implica no indeferimento da solicitação.

## **7.5. Da lista de prioridade**

**7.5.1.** Em conformidade com a análise do perfil socioeconômico do estudante será gerada a Lista de Prioridade para o atendimento, em cada modalidade, em ordem de maior para menor prioridade. No entanto, a divulgação desta lista se dará por ordem alfabética.

## **7.6. Dos Critérios de desempate**

**7.6.1.** Em caso de empate na análise da realidade socioeconômica será priorizado aquele(a) que:

- a) Participe de Programas Sociais Públicos nas esferas municipal, estadual e federal;
- b) Tenha membro do Núcleo Familiar com doenças graves, degenerativas, crônicas e pessoas com deficiência, devidamente comprovada, conforme Lei Federal nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004;
- c) Estiver matriculado em curso de período integral.

**7.7.** As informações ou documentações apresentadas pelo estudante no processo de avaliação socioeconômica, serão de sua inteira responsabilidade, sob pena de responder aos artigos 297- 299



do Código Penal Brasileiro, com conseqüente indeferimento de sua inscrição, sem prejuízo de sanções administrativas e judiciais cabíveis.

## **8. Da publicação do resultado**

**8.1.** O resultado preliminar da análise das solicitações será divulgado no sítio [www.procom.ufg.br](http://www.procom.ufg.br), até 12/05/2017, podendo ser prorrogado;

**8.1.1.** Poderão ser divulgados resultados parciais das análises, de forma a atender situações emergenciais identificadas pela Coordenação do Serviço Social.

**8.2.** Fica estabelecido o prazo de 02 dias úteis, a partir da publicação do resultado preliminar, para interposição de recurso, por meio de formulário disponível no endereço eletrônico <https://www.procom.ufg.br/p/1055-formularios> que deverá ser entregue na Coordenação de Serviço Social/PROCOM entre 10h e 16h.

**8.2.1.** Os recursos serão analisados, coletivamente, por assistentes sociais da Coordenação de Serviço Social/PROCOM.

**8.3.** A publicação do resultado final no sítio [www.procom.ufg.br](http://www.procom.ufg.br) se dará após transcorridos cinco dias úteis a partir do encerramento do período recursal.

## **9. Do acompanhamento**

**9.1.** As realidades acadêmica, social, econômica e cultural dos estudantes serão acompanhadas pela Coordenação de Serviço Social da PROCOM, cabendo ao estudante manter atualizadas suas informações.

**9.2.** O(a) estudante poderá ser convocado(a) para entrevista, sempre que necessário, para atualizar informações ou prestar esclarecimentos sobre suas condições socioeconômicas e situação acadêmica. O não comparecimento, após a convocação, implica na suspensão de qualquer uma das modalidades recebidas.

**9.3.** Garantidos a ampla defesa e o contraditório, após análise realizada pela Coordenação do Serviço Social, as modalidades recebidas poderão ser suspensas ou canceladas, em qualquer uma das seguintes condições:

- a) conclusão do curso de graduação;
- b) trancamento de matrícula;
- c) desistência/abandono do curso;
- d) desempenho acadêmico insuficiente, comprovado pelo extrato acadêmico;
- e) prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, conforme disciplinado pela própria instituição em suas leis, normas, estatuto e regimento interno;
- f) usar indevidamente ou permitir que outrem utilize o seu benefício;
- g) mudança da realidade socioeconômica do estudante;
- h) Não estar matriculado em quatro disciplinas no semestre;
- i) comprovação de falsidade ideológica.

**9.3.1.** Em caso de cancelamento ou suspensão, e houver recebimento indevido, o estudante deverá restituir ao erário.



## **10. Da Impugnação do Edital**

**10.1.** Fica estabelecido o prazo de dois dias úteis, a partir da publicação deste edital, para impugnação do mesmo ou pedido de esclarecimento.

**10.2.** Caso não seja impugnado dentro do prazo, o candidato não poderá mais contrariar as cláusulas deste Edital, concordando com todos os seus termos.

**10.3.** A impugnação deverá ser dirigida ao Pró-Reitor da PROCOM, por correspondência eletrônica, para o endereço: [procom@ufg.br](mailto:procom@ufg.br), seguindo as normas do processo administrativo federal.

## **11. Das disposições gerais**

**11.1.** Após a publicação do resultado final de deferimento e conseqüente convocação dos candidatos, dentro da quantidade mínima de vagas, estipuladas por este edital, a Lista de Prioridade sem estes convocados será nomeada Lista de Espera.

**11.1.1.** A PROCOM não estará obrigada a convocar os estudantes da Lista de Espera, mas caso haja disponibilidade financeira, poder-se-á atender aos estudantes da lista, seguindo a ordem estabelecida, modalidades solicitadas até a publicação de novo edital de seleção proposto por esta Pró-Reitoria.

**11.2.** No caso de estudantes que apresentarem condições emergenciais e severas de necessidade socioeconômica, devidamente comprovada, utilizando-se o mesmo procedimento de análise estabelecido por este edital, as quais põem em risco a sua permanência na UFG, a PROCOM tendo disponibilidade financeira, atenderá emergencialmente a necessidade do estudante nas modalidades existentes.

**11.3.** É de inteira responsabilidade do estudante, acompanhar pelo sítio [www.procom.ufg.br](http://www.procom.ufg.br) todas as informações divulgadas a respeito do presente edital.

**11.4.** A qualquer tempo, este Edital poderá ser alterado, prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PROCOM, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**11.5.** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos no âmbito da PROCOM.

**11.6.** Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação e validade legal até o final do ano letivo 2017 estabelecido pelo Calendário Acadêmico - UFG 2017.

Elson Ferreira de Moraes  
Pró-Reitor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

**Edital PROCOM Nº 04/2017 de 23 de janeiro de 2017**

## **ANEXO I - INSTRUÇÕES AO ESTUDANTE E RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

Para garantir ao estudante a Alimentação, a Bolsa Permanência ou a Moradia Estudantil, será avaliada a situação socioeconômica do solicitante e de seu Núcleo Familiar.

Para fins de estudo da realidade social considera-se como Núcleo Familiar o conjunto composto por uma ou mais pessoas, que contribuam para o rendimento ou tenham as despesas atendidas por este conjunto, sendo todos moradores em um mesmo domicílio, desde que comprovada mediante documentação.

O estudante deverá responder a todas as perguntas que constam no Formulário de Estudo da Realidade Social, disponibilizado no sítio [www.procom.ufg.br](http://www.procom.ufg.br) e apresentar cópia dos documentos listados abaixo, que comprovem a situação declarada, para que não haja prejuízo na análise da sua solicitação ou o indeferimento da mesma, conforme previsto neste Edital.

Para estudantes cujo Núcleo Familiar resida em outros Estados devem ser apresentados todos os documentos referentes a este, relativos à cidade de origem.

O estudante solteiro deverá informar os dados dos pais, irmãos solteiros e/ou dependentes legais.

O estudante casado deverá informar os dados do(a) esposo(a) ou companheiro(a) e filho(s).

O estudante é considerado independente quando, comprovadamente, sustentar-se sozinho, residir fora do domicílio do Núcleo Familiar e for maior de 24 anos, salvo em casos específicos.

### **RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

#### **1. Documentos do Núcleo Familiar**

**1.1.** Fotocópias dos seguintes documentos de identificação do estudante e das pessoas que constituem o seu Núcleo Familiar:

- a) RG e CPF;
- b) Certidão de Nascimento (crianças e adolescentes que ainda não possuem RG e CPF);
- c) Cópia do termo de guarda, quando for o caso.
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (todos os membros com mais de 18 anos de idade). Devem ser copiadas as páginas de identificação, do contrato de trabalho com registro até a primeira página que estiver em branco;
- e) Declaração de dependência emitida pelo declarante, com dados pessoais e firma reconhecida em cartório, com cópia da carteira de identidade, caso o estudante dependa de pessoas que não sejam seus pais;
- f) Certidão de casamento para estudantes casados;
- g) Sentença de separação, quando for o caso.

**1.1.1.** Em caso de pais falecidos, apresentar a certidão de óbito.

#### **2. Documentos de residência**



**2.1.** Estudantes com famílias residentes em outro Estado devem apresentar os documentos de residência do Núcleo Familiar na cidade de origem e também os documentos referentes à sua situação atual de moradia.

**2.2.** A lista de documentos é constituída por

- a) Comprovantes de água, condomínio, luz e telefone. Não é necessário estarem pagos.
- b) se o imóvel de moradia for alugado: contrato de locação, recibo de pagamento do aluguel ou declaração do locador com informações do imóvel e valor do aluguel.
- c) se o imóvel de moradia for financiado: comprovante da prestação do financiamento da casa própria atualizado;
- d) se o imóvel de moradia for cedido: declaração de cessão.

### **3. Comprovantes de rendimento**

**3.1.** Devem ser apresentados comprovantes de rendimentos do estudante e de cada integrante do Núcleo Familiar, referente às pessoas físicas ou pessoas jurídicas vinculadas. Os documentos para comprovação da renda devem ser apresentados conforme o tipo de atividade discriminado a seguir:

**3.1.1** Aos assalariados

- a) Último contracheque.
- b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, caso seja declarado, de 2016, ano base 2015, acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.

**3.1.2.** Aos autônomos, profissionais liberais ou trabalhadores informais

- a) Declaração disponível em <https://www.procom.ufg.br/p/1055-formularios>.
- b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, caso seja declarado, de 2016, ano base 2015, acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.
- c) Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), quando houver.

**3.1.3.** Aos aposentados ou pensionistas

- a) Extrato mais recente do pagamento de benefício (Aposentadoria, Pensão por Morte ou Alimentícia);
- b) Pensão alimentícia informal: apresentar declaração do responsável que conste o valor recebido, com cópia do RG do declarante. Caso não receba pensão alimentícia, apresentar declaração do responsável pela família informando a razão do não recebimento;
- c) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, caso seja declarado, de 2016, ano base 2015, acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.

**3.1.4.** Aos sócios e dirigentes de empresas (Microempresário/Microempreendedor)

- a) Último contracheque ou Pró-Labore;
- b) Declaração Anual do Simples Nacional;
- c) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, caso seja declarado, de 2016, ano base 2015, acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.
- d) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, caso seja declarado, de 2016, ano base 2015, acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.

**3.1.5.** Os beneficiários de Programas Sociais (Bolsa Família, BPC, outros) deverão apresentar comprovante atual de recebimento do benefício constando o nome e valor.





**3.1.6.** Os locadores de imóveis deverão apresentar cópia do (s) contrato (s) de locação ou do (s) recibo (s).

**3.1.7.** Os proprietários de sítio(s), chácaras ou fazenda(s) deverão apresentar declaração do Imposto Territorial Rural - ITR.

**3.1.8.** Aos desempregados

- a) Comprovante de pagamento do seguro-desemprego;
- b) Declaração informando não possuir renda formal ou informal e declarar quem é o mantenedor da família, conforme formulário disponível em <https://www.procom.ufg.br/p/1055-formularios>

#### **4. Comprovantes de despesas**

**4.1.** Educação - comprovante de pagamento de mensalidade (s) escolar (es).

**4.2.** Saúde - relatório médico com diagnóstico de doença crônica, grave, degenerativa ou deficiência e comprovante de despesas. Doença Grave - conforme Lei no 11.052, de 29 de dezembro de 2004.